LEI Nº 2.582 DE 12 DE MARÇO DE 1.990.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos um abono salarial de valor equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o respectivo salário básico ou vencimento padrão:

I - 45% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-1, C-2 e C-3;

II - 50% sobre os vencimentos correponden - tes aos Símbolos C-4 e C-5;

III - 60% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-6, C-7, C-8 e C-9;

IV - 65% sobre os vencimentos ou salários - correspondentes às Referências 01 e 02;

V - 70% sobre os vencimentos ou salários - correspondentes às Referênicas 03 a 11;

VI - 75% sobre os vencimentos ou salários - correspondentes às Referências 12 a 21; e

VII - 80% sobre os vencimentos ou salários- correspondentes às Referências 22 a 30.

§ 1º - O abono salarial a que se refere este artigo, correspondente ao mês de março de 1.990, será calculado sobre o vencimento padrão ou salário básico vigente em fevereiro de 1.990, e deverá ser pago por antecipação no dia 12 de março.

§ 2º - Para os efeitos de concessão do abono de que trata este artigo, será considerado como menor salário básico ou menor vencimento padrão o salário mínimo vigente em fevereiro de 1.990.

§ 3º - O abono salarial de que trata este -

servidores municipais, para nenhum efeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de março de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. Servs. Administrativos aos, 12 de março de 1.990.